



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900001005452

INTERESSADO: GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

ASSUNTO: AFASTAMENTO FUNCIONAL

DESPACHO Nº 1206/2019 - GAB

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NO *GANSU FELLOWSHIP PROGRAM 2019*. INTERCÂMBIO CULTURAL ESTABELECIDO MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E A PROVÍNCIA CHINESA DE GANSU. BOLSA DE ESTUDOS, HOSPEDAGEM E PASSAGENS AÉREAS FORNECIDAS PELO GOVERNO CHINÊS. SITUAÇÃO EQUIPARÁVEL À MISSÃO DO ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 10.460/88. CIRCUNSTÂNCIAS INDICATIVAS DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO AFASTAMENTO. ART. 35, XV, DA LEI ESTADUAL Nº 10.460/88. INAPLICABILIDADE DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 9.376/2019. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

1. O interessado acima especificado, Procurador do Estado de Goiás, atualmente ocupando o cargo de Chefe da Procuradoria Setorial da Junta Comercial de Goiás - JUCEG, requer afastamento funcional para participar de intercâmbio cultural no exterior, ao qual classificado em procedimento seletivo promovido pelo Estado de Goiás dentre servidores públicos desta unidade federada.

2. Os autos foram instruídos com: Ofício nº 2784/2019 GOVERNADORIA (8043640), em que o Assessor Especial de Relações Internacionais da Governadoria informa ao Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, que o interessado foi selecionado para participação no *Gansu Fellowship Program 2019*, programa promovido pelo Governo de Gansu, na China, e solicita, assim, seu afastamento no período equivalente (de 20 de agosto a 20 de setembro de 2019); convite para inscrição (8044666); divulgação do resultado da seleção (8044726); informações do Governo chinês quanto ao programa e critérios para participação (8044925); declaração do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, autorizando o requerente a participar do evento (8044955); e, carta convite do Governo chinês ao interessado (8045124).

3. Pela **Diligência nº 29/2019 ASGAB** (8146427) houve solicitação de informações complementares ao requerente, ao Centro de Estudos Jurídicos e à Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral, tendo sido apontado o artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, e a correspondente Instrução Normativa nº 05/2010 desta instituição, como referenciais.

4. Ato contínuo, a Gerência de Gestão Institucional atendeu a medida que lhe foi solicitada, agregando o histórico funcional do postulante (Histórico Funcional nº 124/2019; 8220144).

5. O interessado, no **Memorando nº 41/2019 GEJUR** (8232294), esclareceu que sua participação no programa de intercâmbio cultural dar-se-á como representante do Estado de Goiás, de modo que cumprirá missão no exterior, ajustando-se, então, o disposto no artigo 35, XV, da Lei Estadual nº 10.460/88. Juntou formulário de inscrição correlacionado em que consta menção à condição de participante representante do Estado de Goiás (8232572).

6. Pelo **Despacho nº 29/2019 CEJUR** (8236916), o Centro de Estudos Jurídicos atestou que o programa tem reconhecimento internacional, sem equivalente no Estado de Goiás e, portanto, não há impedimentos à participação pleiteada.

7. Relatados, segue avaliação fundamentada.

8. A princípio, delinheiro os elementos que caracterizam a situação motivadora do afastamento funcional requerido. Saliento, entretanto, que não consta o instrumento de parceria correspondente ao negócio acima, de modo que as considerações aqui tecidas terão arrimo na documentação acostada.

9. Trata-se de programa de estudo decorrente de Acordo de Cooperação Internacional entre a Província de Gansu (China) e o Estado de Goiás, em que o primeiro partícipe tem o encargo de custear bolsa de estudos na República Chinesa, além de despesas com transporte aéreo e hospedagem. Os registros do feito, bem como informações relacionadas que noticiaram publicamente o programa, denotam tratar-se de oportunidade de aquisição de conhecimento da realidade chinesa em áreas comerciais, sociais, econômicas, administrativas, culturais, dentre outras, aprendizado que serve aos interesses da Administração Pública estadual.

10. O quadro equivale à designação de certa incumbência a servidor para ser cumprida no exterior. A circunstância, então, pode ser tida como equiparável à *missão* aludida no artigo 34, II, da Lei Estadual nº 10.460/88.

11. E convindo ao Estado de Goiás a participação do servidor nesse programa de estudo - tanto que celebrou ajuste com a Província Chinesa para tal finalidade -, cabe inferir que o afastamento funcional daí decorrente estabelece-se no interesse da Administração. Sendo assim, é aplicável o contido no artigo 35, XV, da Lei Estadual nº 10.460/88. O agente público em missão, como se no regular exercício do seu cargo estivesse, perceberá, de ordinário, o subsídio correspondente ao seu ofício, sem qualquer suspensão ou interrupção.

12. O raciocínio das linhas acima afasta a aplicação do artigo 58 da Lei Complementar estadual nº 58/2006, inicialmente cogitado, eis que, como exposto pelo requerente e demonstrado pela documentação dos autos, o contexto não é de aperfeiçoamento profissional, mas de

participação em evento equivalente à *missão internacional*.

13. Outrossim, observo que a situação em causa não atrai a incidência das normas de contingência constantes do Decreto Estadual nº 9.376/2019, em especial porque não haverá a percepção de diárias por parte do interessado, tampouco ser-lhe-ão destinados adiantamentos ou ajuda de custo (artigo 3º, VI e VII), sendo certo, ainda, que sua participação não demandará da Administração a oferta de hospedagem e fornecimento de passagens aéreas (artigo 3º, XIV). Consta expressamente que esses gêneros de encargos financeiros serão suportados pelo Governo Chinês, não havendo, por consequência, ônus ao Estado de Goiás. Ademais, e como já explicitado, o panorama não corresponde a capacitação ou aperfeiçoamento profissional, indicados no inciso I do artigo 3º de tal instrumento infralegal. Não há, portanto, óbices ao afastamento em tela.

14. Por fim, para completa satisfação das exigências legais, necessário é que, previamente, o Chefe do Executivo exare o respectivo ato autorizativo, na esteira do que preleciona o inciso II do artigo 34 da Lei Estadual nº 10.460/88.

15. Orientada a matéria, sigam os autos à **Secretaria de Estado da Casa Civil, via Gerência de Redação e Revisão de Atos Oficiais**, para as providências de colheita do referido ato autorizativo governamental. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral. Da decisão que vier a ser proferida deverá ser dada ciência ao requerente (artigos 3º, II, e 26 da Lei Estadual nº 13.800/2001).

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 29/07/2019, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8286446** e o código CRC **7A6CA1A0**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001005452



SEI 8286446